

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

Normatiza o pagamento de Verba de Representação no âmbito do CRMV-RO e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia – CRMV-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, c/c §3º, artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004e com esteio no art. 11, alínea “i” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº. 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando a necessidade de se atender o que determina o art. 4º da Resolução do CFMV nº 1.017 de 14 de dezembro de 2012;

Considerando decisão da CXXIII Sessão Plenária Ordinária do CRMV-RO, realizada dia 26 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Será devida aos Representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia, verba de representação, cujo objetivo é indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo acumulável com diárias e Jetons.

§ 1º Cada representante terá direito a receber 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

§ 2º O pagamento da verba de representação está condicionado à prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como à apresentação do relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

§ 3º Não se considera atividade representativa a participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias descritas nos Regimento Interno do CFMV, Resolução CFMV nº. 591, de 26 de junho de 1992;

Art. 2º O Valor unitário da verba de representação no âmbito do CRMV-RO será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§1º As despesas referentes ao pagamento das verbas de representação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.02.005.046-Verba de Representação, 1.01.02.001 - Atividades administrativas (CENTRO DE CUSTO).

Art. 3º Os Diretores e Conselheiros do CRMV-RO farão jus à indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública, no município de sua residência, observado o seguinte:

- I – distância entre o domicílio e local do exercício da função;
- II – necessidades especiais decorrentes das peculiaridades regionais;
- III – disponibilidades orçamentárias e situação econômico-financeira.

§ 1º. A despesa relacionada no caput deste artigo dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um Diretor de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CRMV-RO na data a que se refere à indenização.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não impedirá que o CRMV-RO, como medida de racionalização dos custos, adote em substituição aos procedimentos ora definidos quaisquer das seguintes medidas ⁽¹⁾:

- I – assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;
- II – custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;
- III – custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;
- IV – outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Art. 5º Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria CRMV-RO nº 20, de julho de 2010.

Méd. Vet. Rodrigo Bruno Loyo
CRMV-RO 0375
Presidente

Méd. Vet. Fabiano B. Vendrame
CRMV-RO nº 0441
Secretário Geral

Publicada no DOE Nº 2187 de 02-04-2013, pág. 56.

⁽¹⁾ O art. 4º está com a redação dada pela Resolução nº 05, de 04-05-2013, publicada no DOE Nº 2220 de 20-05-2013, pág. 40